CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 12 / 03 / 2001
HORA : 16.45 hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.817/2001

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 E § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI Nº 1.660/99, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Art. 21, da Lei nº 1660/99, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - ...

Parágrafo Único - A concessão de função gratificada - FG, a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará o número de alunos da escola e carga horária semanal do diretor, e os seguintes percentuais:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	Nº DE ALUNOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2	Até 120	22h c/ Reg. de Classe e 22h no Cargo de Direção	25% do respectivo Nível em que estiver enquadrado o professor, calculado sobre a carga horária de 22hs.
5	A partir de 120, cuja escola funcione em 2 turnos	Dispensado da Reg. de Classe no total de sua carga horária	35% do respectivo Nível em que estiver enquadrado o professor, calculado sobre a carga horária de 22hs.
3	Escolas que funcionem nos 3 turnos (M/T/N)	Dispensado da Reg. de classe no total de sua carga horária	45% do Nível em que estiver enquadrado o professor, calculado sobre carga horária de 22hs.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROFESSORES - VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
04	Em unidades escolares com funcionamento em 03 (três) turnos (M/T/N)	50% do FG dos Diretores calculado de acordo com o seu respectivo Nível de enquadramento, calculado sobre carga horária de 22 hs.

Art. 2º - O parágrafo 1º, do Art. 22, da Lei nº 1.660/99, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - ...

§ 1º - O valor a ser pago aos Vice-Diretores será 50% da FG paga aos Diretores, calculado de acordo com o seu respectivo nível de enquadramento, sobre carga horária de 22 horas.

§ 2º - Os Vice-Diretores, ao substituírem os Diretores, por um período superior a 30 (trinta) dias, farão jus ao recebimento de Função Gratificada - FG, calculada em idêntico percentual a eles devida, calculada sobre o seu respectivo nível de enquadramento, pelo tempo que perdurar a substituição, deixando de perceber pelo período a FG de Vice-Diretor.

..."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 1660, de 13 de julho de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE MARÇO DE 2001.

JUAREZ STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE.

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.